

EDITAL Nº 02/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS EXTENSIONISTAS DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO IF SUDESTE MG - CAMPUS MANHUAÇU

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Substituto do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, do Campus Manhuaçu, no uso de suas atribuições, torna público este edital e convida os servidores do Campus Manhuaçu a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos, para a seleção de projetos, considerando a importância da valorização das experiências extracurriculares como um dos princípios da educação consignados na lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996, art. 3º, inciso X; considerando o compromisso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais com a formação humana integral e com a educação inclusiva e emancipatória, conforme o Estatuto do IF Sudeste MG, art. 3º, incisos III e IV; considerando a previsão de que sejam destinados recursos públicos prioritariamente para a promoção do desporto educacional ou esporte-educação, entendendo a sua prática na educação básica e superior como forma de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, segundo o Decreto Nº 7.984/2013, que regulamenta a Lei Nº 9.615/1998, que institui as normas gerais sobre o desporto nacional; considerando que realizar e estimular a produção cultural é uma das finalidades dos Institutos Federais, conforme o previsto em sua Lei de criação, Lei Nº 11.892/2008, art. 8º, inciso VIII; considerando que promover atividades integradas de esporte e de cultura são metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG.

1.2 Edital para apresentação de propostas pleiteantes ao apoio institucional para o desenvolvimento de Projetos Extensionistas de Arte, Cultura, Esporte e Lazer nas unidades do IF Sudeste MG. O edital está em consonância com a Regulamentação do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU nº 45/2023](#)) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

2. DA FINALIDADE

2.1 As ações das propostas de projetos submetidas a este edital deverão seguir o pressuposto de serem parte de processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando, conforme disposto no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão.

2.2 Fomentar a realização de Projetos Extensionistas de Arte, Cultura, Esporte e Lazer cujas propostas de realização sejam submetidas em formato de projetos de extensão, classificados com recursos, por meio de concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos do IF Sudeste MG e a colaboradores externos, nos termos da [Resolução CONSU nº 45/2023](#), com vistas a:

I - Institucionalizar ações que visem à difusão das iniciativas acadêmicas que tenham como eixos centrais a cultura e o esporte;

II - Apoiar a formação de coletivos artístico-culturais no IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu e incentivar a manutenção desses coletivos em funcionamento;

III - Incentivar e apoiar a realização de atividades esportivas no IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, contribuindo para possibilitar condições de permanência e êxito escolar, promover a cultura esportiva e a integração.

3. DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

3.1 As ações de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

Comunicação	Cultura	Direitos Humanos e Justiça	Educação
Meio Ambiente	Saúde	Tecnologia e Produção	Trabalho

3.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).

4. MODALIDADES DOS PROJETOS

4.1 As propostas de projetos submetidas para seleção deverão contemplar uma das seguintes modalidades:

4.1.1 Esporte: prática de atividade física competitiva ou não; esporte, lazer e saúde; estímulo a hábitos saudáveis; combate ao sedentarismo; prevenção da obesidade; formação integral do educando; competições esportivas estudantis internas ou externas; desporto universitário; esporte eletrônico; xadrez; esporte adaptado; oficinas de modalidades esportivas; projetos em parceria com escolas.

4.1.2 Cultura: cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; arte-educação; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; festivais musicais; saraus literários; concursos culturais; produção teatral e circense; rádio universitária; projetos em parceria com escolas.

4.2 No momento da submissão, o coordenador deverá assinalar, na declaração de entrega de documentação, a modalidade do projeto: esporte ou cultura.

4.3. As equipes dos projetos da modalidade esporte devem contar com profissional de Educação Física habilitado, que será o responsável pelo desenvolvimento das atividades práticas e apoio às demais atividades do projeto.

4.3.1 Para os campi que não possuírem o profissional de Educação Física, o colaborador externo poderá atuar nas atividades práticas do projeto, desde que devidamente justificado e acompanhado do coordenador.

4.3.2 É de responsabilidade do coordenador conferir a habilitação do colaborador externo, bem como a sua inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

4.3.3 Excepcionalmente nos projetos da modalidade xadrez e jogos eletrônicos, é facultativo que haja um profissional de Educação Física na equipe do projeto.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor (docente ou técnico-administrativo) do quadro permanente do IF Sudeste MG, que atenda às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Diretoria de Extensão ou setor equivalente do *campus* ou na Pró-Reitoria de Extensão.

5.2 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo de Compromisso do bolsista discente e/ou Termo de Serviço Voluntário.

5.3 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do “Termo de Serviço Voluntário”.

5.3.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

5.3.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

5.4 Poderá participar das ações extensionistas colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6. RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

6.1 Os recursos alocados para financiamento do presente edital são provenientes do orçamento consignado ao IF Sudeste MG na LOA de 2025, especificamente na Ação 21B3, PTRES 215491, Fonte 1000000000.

6.2 O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, à classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3 Os projetos aprovados e classificados sem recurso poderão ser executados sem financiamento nos editais de fluxo contínuo.

6.4 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX SUP 1	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 700,00	20 horas semanais
BEX SUP 2	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais
BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	Até R\$ 900,00*	Até 15 horas semanais

*Considerar o valor de R\$ 60,00 por hora semanal (Ex: 10h – R\$600,00/mês; 12h – R\$720,00/mês; 15h – R\$900,00/mês).

6.5 O valor da bolsa colaborador externo pode variar de acordo com a carga horária desenvolvida e registrada em seu plano de trabalho.

6.6 O colaborador externo poderá atuar no projeto em período inferior a sua duração.

6.7 As bolsas de extensão terão vigência de até 7 (sete) meses, com o início das atividades do projeto previstas para junho de 2025 e o término em dezembro de 2025.

6.8 A inclusão de bolsistas, entre estudantes e colaborador externo, deverá respeitar o limite de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por projeto.

6.8.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

6.8.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

6.8.3 O colaborador externo e o discente bolsista não poderão possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador da ação. (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF).

6.9 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária do qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

6.10 Os pagamentos mensais das bolsas serão realizados somente após a finalização dos trâmites internos necessários, levando em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.11 A Coordenação de Extensão do Campus (ou setor equivalente) se reserva no direito de alterar os valores indicados neste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

7. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta de projeto deverá ser elaborada seguindo os princípios de natureza acadêmica e da natureza social que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#).

7.2 Os servidores Docentes ou Técnico-administrativos, de acordo com este edital, poderão submeter até 02 (dois) projetos por modalidade. No caso de ambos serem aprovados, apenas 01 (um) projeto por modalidade, o melhor classificado, será contemplado com recursos financeiros.

7.3 As ações submetidas a este edital devem enquadrar-se na categoria “projeto” de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	--

7.4 A Estruturação das propostas deverá conter:

7.4.1 Estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

7.4.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

7.4.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos *campi* e troca de conhecimentos e metodologias.

7.4.4 Clareza e precisão dos objetivos e atividades propostas e alinhamento dos mesmos com a área de extensão escolhida.

7.4.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

7.4.6 Atividades e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

7.4.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

7.4.8 **Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista** descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

7.4.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

7.4.10 **Justificativa para contratação de colaborador externo**, conforme determina a [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#), caso se aplique.

7.5 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 3000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 6000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#) (se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Declaração de entrega de documentação - Submissão](#);
- IV. [Carta de Anuência](#), se houver parceria;

- V. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#), se for o caso;
- VI. Declaração ou e-mail do setor competente do respectivo campus indicando ciência e disponibilidade do recurso solicitado (apenas caso seja necessário utilizar recursos materiais do campus, tais como: transporte, equipamentos de laboratório, dentre outros. Esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto).

8.2 A ausência de qualquer documento obrigatório estipulado neste edital resultará na desclassificação da proposta.

9. DAS PARCERIAS

9.1 Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas nas ações de extensão. A celebração de parcerias contribui para qualificar as ações extensionistas, bem como para aumentar a sua abrangência.

9.2 Embora não obrigatório, o estabelecimento de parcerias devidamente formalizadas é um dos critérios de avaliação dos projetos submetidos ao edital.

9.3 Caso haja parceria, a sua formalização será exigida, por meio do preenchimento e assinatura da carta de anuência, tanto do coordenador do projeto quanto do representante da instituição parceira.

9.4 Nos projetos que preveem parceria, a não apresentação da carta de anuência ou a entrega da carta de anuência sem assinatura implicará a desclassificação da proposta.

10. CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
27/01/2025	Lançamento do Edital
28 e 29/01/2025	Impugnação do Edital
30 e 31/01/2025	Apreciação dos pedidos de impugnação e Publicação da versão final do Edital
03/02 à 13/04/2025	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão
15/04/2025	Autorização do Chefe de Departamento no SIGAA – Módulo Extensão
16 e 17/04/2025	Avaliação (Primeira Etapa)
22/04/2025	Divulgação do resultado provisório da Primeira Etapa
23 e 24/04/2025	Interposição de recursos referente à avaliação da Primeira Etapa
25/04/2025	Divulgação do resultado final da Avaliação da Primeira Etapa
28/04 à 07/05/2025	Avaliação dos projetos (Segunda Etapa)
09/05/2025	Divulgação do resultado provisório da Avaliação (Segunda Etapa)
12 e 13/05/2025	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório
16/05/2025	Divulgação do resultado final dos projetos aprovados

19 à 30/05/2025	Período para seleção dos bolsistas:		
		Discente	Colaborador Externo
	Lançamento do edital	19/05	19/05
	Inscrições	19 a 22/05	19 a 22/05
	Seleção	23 a 26/05	23 a 26/05
	Resultado provisório	27/05	27/05
	Recurso	28/05	28/05
	Resultado final	29/05	29/05
	Assinatura termos	30/05	30/05
30/05/2025	Assinatura do Termo de Compromisso e cadastro da documentação		
02/06/2025	Início das atividades		
19/12/2025	Término das atividades		

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

11.1 A análise e seleção das propostas será realizada em duas etapas, na seguinte ordem:

Primeira etapa	Análise de documentos conforme solicitado no item 8.1.	Eliminatória
Segunda etapa	Avaliação por mérito realizada por, no mínimo, dois avaliadores <i>ad hoc</i> , de acordo com " Critérios para Avaliação de Propostas ".	Classificatória

11.2 A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

- I. Aprovação na primeira etapa de avaliação (análise documental);
 - a. A avaliação documental será realizada por meio da verificação da [declaração de entrega de documentação](#) e da comprovação de que os documentos foram anexados pelo coordenador da proposta.
- II. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;
- III. Classificação por ordem decrescente da pontuação obtida em cada modalidade e de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 Havendo empate na classificação das propostas, serão considerados como padrão de desempate as maiores notas dos itens do formulário "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)", na seguinte ordem:

- a) item 10 b) item 9 c) item 5 d) item 6 e) item 2 f) item 7

11.4 Permanecendo o empate dos itens anteriores, o critério de desempate será o número de ações coordenadas pelo coordenador do projeto e registradas no SIGAA- módulo extensão.

12. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Após o encerramento das etapas de avaliação previstas, a Diretoria de Extensão publicará o resultado dos projetos de extensão aprovados por modalidade em ordem de classificação.

12.2 Os recursos quanto ao resultado parcial da primeira etapa (Análise documental), deverão ser protocolados pelo coordenador da proposta via e-mail dex.manhuacu@ifsudestemg.edu.br direcionado à Coordenação de Extensão (Ou setor equivalente).

12.2.1 Nesta etapa, poderão ser protocolados somente recursos contra erros administrativos, não sendo permitida a complementação de documentos que, porventura, não tenham sido apresentados no momento da submissão.

12.3 Os recursos quanto ao resultado parcial da segunda etapa (Avaliação por mérito) deverão ser protocolados pelo coordenador do projeto através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), conforme cronograma.

12.4 Caberá à Coordenação de Extensão (Ou setor equivalente) apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

12.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

13. SELEÇÃO DE BOLSISTAS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

- I. Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);
- II. Selecionar o bolsista colaborador externo (a Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente, publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) para todos os projetos que tenham sido contemplados).
- III. Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:
 - a) Cadastrar o [plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\)](#);
 - b) [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - c) [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - d) Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
 - e) Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
 - f) Anexar em formato JPEG o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;

- g) [Anexar em formato JPEG](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada.

13.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 12.1.

13.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente, com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

13.4 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

14. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

14.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. **Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades**, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. Providenciar os documentos relacionados no item 12.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão;
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, entre os dias 25 e 27 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s);
- V. Comunicar **imediatamente** à Coordenação de Extensão (ou setor equivalente) a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário, um substituto para o bolsista discente e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso.
- VI. Comunicar à Coordenação de Extensão (ou setor equivalente) do *campus* qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [solicitando o cancelamento da ação](#) ou [indicando um substituto](#);
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br;
- VIII. **Observar outras atribuições dispostas na** [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).

15. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

15.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do registro mensal de frequência e do relatório final dos bolsistas e coordenador.

15.2 A emissão dos certificados estará condicionada:

- I. À Entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#) pelo coordenador, anexando a ele a cópia em PDF:
 - a) [Relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
 - b) [Relatório Final do Colaborador Externo](#), se for o caso;
 - c) Registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação.
- II. Ao preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

15.3 A aprovação do relatório final do discente e do colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Coordenação de Extensão (ou setor equivalente).

16. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

16.1 A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

16.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: “PROEX/Campus Manhuaçu - IF Sudeste MG”.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via portal do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

17.2 A Pró-reitoria de Extensão, a Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente, a qualquer momento poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas com a restituição integral e imediata, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).

17.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Diretoria de Extensão ou setor equivalente no seu respectivo *campus*, o qual deverá ser encaminhado por e-mail dex.manhuacu@ifsudestemg.edu.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A Coordenação de Extensão (ou setor equivalente) do campus terá 03 (três) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

17.3 A Pró-reitoria de Extensão e as Diretorias de Extensão dos Campi ou setores equivalentes se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

17.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de

interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) podem ser consultados através do portal institucional na área da Pró-reitoria de Extensão, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

17.6 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão (ou setor equivalente) em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão.

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2025.

Substituto do Diretor-Geral
Portaria 178/2019

Coordenador de Extensão
Portaria 50/2022